| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA |
|---|
| Órgão: **Fundo Municipal de Saúde** |
| Secretaria requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde** |
| Secretário: **Valmir José Santhiago Junior** |
| Responsável pela Demanda: **Fabiane Somer – Matrícula 32775** |
| E-mail: **adm2.saude@araquari.sc.gov.br** |
| Grau de prioridade da compra**: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO ( ) EMERGENCIAL** |

## 1. NECESSIDADE DA DEMANDA

Aquisição de produtos específicos destinados ao cumprimento de determinações judiciais impostas ao Município de Araquari, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de demandas assistenciais individualizadas que compreendem medicamentos, produtos para cuidados dermatológicos e fórmula nutricional.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre de demandas assistenciais individualizadas, relacionadas ao fornecimento de produtos específicos que não são atendidos pelos itens padronizados e atualmente disponíveis na rede pública municipal de saúde. As determinações judiciais impõem ao Município o fornecimento contínuo e gratuito dos produtos indicados, conforme as prescrições médicas e as necessidades das pacientes G. L. R., Z.M.P. e H.V.G.R.

A demanda compreende a aquisição de Cetaphil e Eucerin, destinados a paciente G. L. R.; de Fostair DPI, destinado a paciente Z.M.P.; e de Trophic Júnior, destinado a paciente H.V.G.R.

**Aquisição de Cetaphil e Eucerin**

A aquisição dos produtos "**Cetaphil – Loção Hidratante (pele sensível, normal a seca) - frasco de 473 ml**" e "**Eucerin 10% Ureia Creme Hidratante para os Pés – embalagem de 100 ml**" decorre do cumprimento da determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer nº 103.09.001518-7 e no processo de Apelação Cível n. 2015.060143-7. A determinação estabelece que o Município de Araquari forneça à paciente G. L. R., de forma mensal e gratuita, os produtos necessários ao tratamento da Ictiose Lamelar (CID 10 Q80.2), pelo período e nas quantidades indicados conforme recomendação médica.

A ictiose lamelar (CID 10 Q80.2) é uma dermatose genética rara e grave, caracterizada por pele seca, espessa e com escamas que se parecem com finas lâminas. Congênita e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

autossômica recessiva, esta condição é causada por mutações genéticas que afetam a barreira da pele, levando a sintomas como descamação severa e pele rígida. O diagnóstico baseia-se na clínica e exames genéticos, e o tratamento inclui o uso de emolientes, queratolíticos e retinoides, além de hidratação constante para controlar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Essa condição não possui cura definitiva, porém pode ser controlada por meio de um plano de tratamento contínuo, que inclui o uso regular de medicamentos, emolientes e hidratantes, conforme indicação médica.

Nesse contexto, o fornecimento dos produtos Cetaphil Loção Hidratante e Eucerin 10% Ureia Creme Hidratante para os Pés integra os cuidados dermatológicos necessários à paciente, considerando a necessidade de hidratação constante e as características específicas de sua pele.

A documentação médica que fundamenta a demanda registra expressamente a contraindicação de substituição dos produtos tópicos utilizados, em razão da sensibilidade cutânea da paciente, da possibilidade de irritação e prurido e da tolerabilidade demonstrada aos produtos prescritos. Conforme manifestação médica constante da documentação da demanda: "A substituição das medicações tópicas não é aconselhada, pois a pele da paciente é sensível e fica irritada e coçando com facilidade. Os produtos em uso são bem tolerados e já foram escolhidos entre várias tentativas de tratamento ao longo dos anos. Não há similares à disposição no SUS. "

Dessa forma, a indicação dos produtos não decorre de mera preferência comercial, mas das particularidades clínicas da paciente, da experiência terapêutica relatada pelo profissional responsável e da necessidade de continuidade do tratamento já estabelecido. O fornecimento de produtos diferentes daqueles indicados, sem respaldo na documentação médica, pode comprometer a tolerabilidade e a regularidade dos cuidados dermatológicos.

A ausência ou interrupção do fornecimento dos hidratantes pode prejudicar o controle das manifestações cutâneas, intensificar o ressecamento e o desconforto e comprometer a continuidade do tratamento, tornando necessária a aquisição dos produtos especificados para atendimento da obrigação judicial e da necessidade assistencial identificada.

**Aquisição Fostair DPI**

Em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0900045-93.2015.8.24.0103, datada de 10/06/2015, torna-se necessária a aquisição do medicamento "**Fostair DPI** - **Beclometasona 100 Mcg + Formoterol 6 Mcg"** para atendimento da paciente Z.M.P.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

O referido medicamento é indicado para o tratamento da asma persistente não controlada por terapias convencionais, sendo considerado essencial para a manutenção da qualidade de vida e para a prevenção de complicações graves decorrentes da doença.

A decisão judicial reconheceu o risco iminente à integridade física e à saúde da paciente, impondo ao Poder Público a obrigação de assegurar o acesso contínuo e regular ao tratamento prescrito. O fornecimento do fármaco foi estabelecido como medida indispensável para evitar o agravamento do quadro clínico, assegurando a manutenção da vida e da saúde da interessada.

Diante disso, o medicamento deve ser disponibilizado em quantidade suficiente e durante toda a duração do tratamento, conforme prescrição médica constante nos autos, sob pena de sequestro da quantia necessária para sua aquisição. Ressalta-se que a determinação judicial vincula o fornecimento contínuo e ininterrupto do Fostair PDI, como forma de garantir a efetividade do direito constitucional à saúde e reafirmar a responsabilidade estatal na proteção da vida.

**Aquisição de Trophic Júnior**

A aquisição do produto "**Trophic Júnior, fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, destinada à faixa etária de 4 a 10 anos, em pote de 800 g**", decorre da determinação judicial proferida no Procedimento Comum Cível nº 5003714-21.2020.8.24.0103/SC, que impõe ao Município de Araquari o fornecimento de suplemento alimentar à paciente H.V.G.R., conforme a necessidade nutricional individualizada e a documentação assistencial pertinente.

A utilização da fórmula nutricional indicada integra o atendimento da paciente, sendo necessário assegurar sua disponibilização regular, nas quantidades estabelecidas conforme as prescrições e orientações aplicáveis, de modo a preservar a continuidade do fornecimento e a efetividade da obrigação judicial.

A interrupção ou indisponibilidade do produto pode comprometer o atendimento nutricional estabelecido, ocasionando descontinuidade na assistência e exigindo a adoção de providências administrativas adicionais para restabelecer o fornecimento.

Assim, a aquisição do Trophic Júnior mostra-se necessária para assegurar o cumprimento da determinação judicial e a manutenção do atendimento nutricional da paciente, observadas as características e a apresentação do produto indicado.

**Considerações administrativas**

Além das necessidades clínicas e assistenciais individualizadas, a contratação fundamenta-se na inexistência de instrumentos de aquisição disponíveis para o fornecimento dos produtos demandados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os itens requisitados não estão contemplados nos processos licitatórios vigentes do Consórcio CINCATARINA. Também não há processo licitatório ou ata de registro de preços vigente no Município de Araquari que contemple os produtos necessários ao atendimento das determinações judiciais.

Essa circunstância impede o atendimento das demandas por meio dos instrumentos de contratação atualmente disponíveis, tornando necessária a realização de procedimento licitatório próprio para aquisição dos quatro produtos.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo menor preço por item, considerando as características específicas e a possibilidade de fornecimento independente de cada produto. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações trimestrais, conforme as necessidades de atendimento das pacientes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização do SRP justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes, com entregas parceladas, e pela possibilidade de variação das quantidades efetivamente necessárias. Os quantitativos foram estimados para atendimento durante 12 (doze) meses, com base nas prescrições que fundamentam a demanda, podendo sofrer alterações em decorrência de modificações nas prescrições médicas ao longo desse período.

Embora o Município esteja obrigado a assegurar o atendimento das determinações judiciais, essa obrigação não implica certeza de aquisição integral dos quantitativos inicialmente estimados. As aquisições devem acompanhar as prescrições vigentes e as necessidades assistenciais efetivas, preservado o cumprimento das decisões judiciais.

O registro de preços permite adequar as aquisições à necessidade comprovada a cada solicitação, assegurando a continuidade do atendimento e evitando a aquisição antecipada de quantidades que possam deixar de corresponder às prescrições atualizadas, a formação de estoques excessivos e perdas por vencimento.

Importa destacar que a contratação não decorre de mera conveniência administrativa, mas do cumprimento obrigatório de determinações judiciais vigentes, relacionadas à garantia do direito à saúde e à continuidade dos cuidados necessários às pacientes.

O eventual descumprimento das obrigações impostas ao Município pode acarretar a adoção de medidas judiciais coercitivas, incluindo aplicação de multas, bloqueio de recursos e outras providências destinadas à efetivação das decisões, além de possíveis repercussões administrativas e financeiras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

**Impactos da não contratação**

A não realização da contratação ou a interrupção do fornecimento dos produtos pode acarretar consequências negativas tanto para as pacientes quanto para a Administração Pública.

No âmbito assistencial, a indisponibilidade dos produtos Cetaphil e Eucerin pode comprometer a continuidade dos cuidados dermatológicos da paciente G. L. R., considerando a condição clínica diagnosticada, a necessidade de hidratação cutânea contínua e as restrições à substituição registradas na documentação médica.

A indisponibilidade do medicamento Fostair pode comprometer a continuidade do tratamento da asma da paciente Z.M.P., aumentando o risco de agravamento do quadro respiratório e prejudicando o atendimento da determinação judicial correspondente.

Da mesma forma, a ausência do Trophic Júnior pode prejudicar a continuidade do atendimento nutricional da paciente H.V.G.R., cuja necessidade de fornecimento está amparada por determinação judicial específica.

Nas três demandas, a falta dos produtos pode representar interrupção dos cuidados prescritos e comprometimento do atendimento das necessidades individualizadas, com possíveis repercussões à saúde e à qualidade de vida das pacientes.

No âmbito administrativo e financeiro, o descumprimento das determinações judiciais pode ocasionar multas, bloqueios judiciais de valores, responsabilizações e necessidade de adoção de medidas administrativas urgentes para restabelecimento do fornecimento, com reflexos sobre o planejamento e a utilização dos recursos públicos.

Diante das determinações judiciais vigentes, das necessidades assistenciais individualizadas, da justificativa médica relacionada à utilização dos produtos indicados e da inexistência de instrumentos de aquisição disponíveis, a presente contratação mostra-se necessária e justificada para assegurar o fornecimento regular dos itens, a continuidade dos cuidados das pacientes G. L. R., Z.M.P. e H.V.G.R. e o cumprimento das obrigações impostas ao Município de Araquari.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

O objeto consiste no registro de preços para aquisição de produtos destinados ao cumprimento de determinações judiciais de fornecimento às pacientes G. L. R., Z.M.P. e H.V.G.R. Os quantitativos constantes do quadro abaixo representam a estimativa de atendimento para 12 (doze) meses, com base nas prescrições que fundamentam a demanda, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações trimestrais, conforme as prescrições vigentes, as necessidades assistenciais efetivas e as especificações estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | TIPO DO ITEM (*) | SUB ITEM (**) | MARCA (SE APLICÁVEL) | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Fostair DPI – dipropionato de beclometasona 100 mcg/dose + fumarato de formoterol 6 mcg/dose, pó para inalação, em dispositivo inalatório com 120 doses | Material | Consumo | Fostair | Frasco | 14 |
| 2 | Cetaphil Loção Hidratante (pele sensível, normal a seca) - frasco 473 ml | Material | Consumo | Cetaphil | Frasco | 48 |
| 3 | Eucerin 10% Ureia Creme Hidratante Para Os Pés - Frasco Com 100 Ml | Material | Consumo | Eucerin | Frasco | 30 |
| 4 | Trophic Júnior Fórmula Pediátrica Para Nutrição Enteral E Oral ( 4 A 10 Anos ) – Pote 800g | Material | Consumo | Trophic | Lata | 120 |

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

## 4. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS E ETP

**( ) SIM** **( X ) NÃO**

A contratação será processada por meio de **pregão**, com elaboração de **Termo de Referência**, não se tratando de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade. Assim, a instrução do processo observará a fase preparatória aplicável às licitações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 306/2023 de Araquari/SC.

Para esta demanda específica, não será elaborado Estudo Técnico Preliminar — ETP nem Mapa de Riscos, considerando a natureza objetiva, delimitada e de baixa complexidade do objeto, que consiste na aquisição de **Cetaphil Loção Hidratante, Eucerin 10% Ureia Creme Hidratante para os Pés, Fostair DPI e Trophic Júnior Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral e Oral**, destinados ao atendimento das pacientes **G. L. R., Z.M.P. e H.V.G.R.**, em cumprimento às determinações judiciais proferidas no âmbito da **Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer nº 103.09.001518-7, da Apelação Cível nº 2015.060143-7, Ação Civil Pública nº 0900045-93.2015.8.24.0103 e do Procedimento Comum Cível nº 5003714-21.2020.8.24.0103/SC**.

A necessidade administrativa já se encontra previamente caracterizada pelas determinações judiciais vigentes, pelas demandas assistenciais individualizadas e pela descrição técnica dos produtos necessários ao atendimento das pacientes. O objeto não envolve avaliação de diferentes soluções técnicas pela Administração, escolha entre modelos de execução distintos, contratação de serviço continuado complexo, implantação de sistema, obra, solução integrada ou contratação que demande estudo comparativo aprofundado de alternativas. Trata-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

se de aquisição de produtos de uso específico, com requisitos técnicos objetivos, finalidades assistenciais definidas e forma de fornecimento passível de especificação direta no Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser orientada pelo planejamento e contemplar os elementos necessários à adequada definição da contratação, incluindo a descrição da necessidade, a definição do objeto e a análise dos aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão pertinentes. No presente caso, esses elementos serão suficientemente tratados no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, que detalhará o objeto, as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade dos produtos, os quantitativos, as condições de fornecimento, os requisitos de regularidade sanitária aplicáveis, o prazo de entrega, a forma de recebimento, as obrigações da contratada e os demais elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa.

A não elaboração de ETP justifica-se porque a solução a ser contratada já se encontra definida pela própria natureza da demanda e pelas obrigações judiciais existentes, não havendo necessidade de estudo preliminar destinado à identificação da melhor solução entre alternativas possíveis. A finalidade da contratação é objetiva: adquirir os produtos necessários ao atendimento das pacientes, observadas as especificações descritas no objeto e as condições de fornecimento que serão estabelecidas no Termo de Referência.

Da mesma forma, não será elaborado Mapa de Riscos, tendo em vista que a contratação não apresenta complexidade operacional, técnica ou gerencial que justifique a produção de documento específico e autônomo para esse fim. Os riscos ordinários relacionados à aquisição, tais como entrega de produtos incompatíveis com as especificações, ausência de regularidade sanitária, atraso no fornecimento, prazo de validade insuficiente, embalagem inadequada ou desconformidade no recebimento, serão tratados diretamente no Termo de Referência, por meio da definição de critérios objetivos de aceitação, exigências de validade, condições de entrega, verificação dos produtos, possibilidade de recusa dos itens em desacordo e demais obrigações contratuais pertinentes.

O Termo de Referência será o instrumento central de planejamento da contratação, consolidando as informações necessárias à adequada instrução do pregão, incluindo a descrição completa dos produtos Cetaphil Loção Hidratante, Eucerin 10% Ureia Creme Hidratante para os Pés, Fostair DPI e Trophic Júnior Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral e Oral, suas respectivas apresentações, características técnicas, condições de embalagem, integridade dos produtos, regularidade sanitária aplicável e demais requisitos indispensáveis ao atendimento das demandas judiciais e assistenciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

Assim, para a presente contratação, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e de Mapa de Riscos específico, considerando a natureza delimitada e de baixa complexidade do objeto, a definição das necessidades pelas determinações judiciais, a previsão dos controles necessários no Termo de Referência e o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites previstos no art. 66, § 1º, inciso I, e no art. 133, § 2º, do Decreto Municipal nº 306/2023, observada a atualização dos valores estabelecida para o exercício de 2026. A instrução do pregão contemplará o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigíveis à fase preparatória da licitação.

## 5. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**( X ) SIM ( ) NÃO, é preciso incluir.**

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 do Município de Araquari. O plano foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 28 de outubro de 2025, sob o identificador **08345495000100-0-000001/2026**.

A previsão justifica-se pelo fato da aquisição decorrer de determinação judicial vigente. Embora se trate de demandas individualizadas, o fornecimento possui caráter continuado enquanto persistir a obrigação judicial e a necessidade assistencial das pacientes, razão pela qual sua execução tende a ocorrer de forma recorrente ao longo do exercício. Dessa forma, a inclusão no PCA permite que a Administração organize previamente a necessidade, programe a instrução do processo de aquisição, estime os quantitativos necessários, viabilize a pesquisa de preços e reduza o risco de descontinuidade no fornecimento do material.

A previsão no PCA reforça o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração, garantindo coerência entre a necessidade identificada, a obrigação judicial existente e as providências administrativas necessárias ao atendimento da demanda. O registro prévio também contribui para maior transparência, controle, previsibilidade orçamentária e adequada gestão das contratações públicas.

## 6. GRAU DE PRIORIDADE: ALTO

Considerando que a presente contratação decorre de determinações judiciais vigentes, proferidas no âmbito da Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer nº 103.09.001518-7, da Apelação Cível nº 2015.060143-7, da Ação Civil Pública nº 0900045-93.2015.8.24.0103 e do Procedimento Comum Cível nº 5003714-21.2020.8.24.0103/SC, para fornecimento dos produtos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

Cetaphil, Eucerin, Fostair DPI e Trophic Júnior, destinados ao atendimento das pacientes G. L. R., Z.M.P. e H.V.G.R., atribui-se à demanda grau de prioridade alto.

A prioridade elevada justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos indicados, evitando a interrupção do fornecimento dos produtos necessários ao atendimento das necessidades assistenciais das pacientes.

Ressalta-se, ainda, que os produtos não integram o estoque regular da Secretaria Municipal de Saúde de Araquari, em razão de sua natureza específica e utilização direcionada a demandas assistenciais individualizadas. Além disso, não há atas de registro de preços vigentes no Município ou no Consórcio CINCATARINA que contemplem os itens requisitados, inexistindo, também por essas vias, disponibilidade capaz de atender à presente necessidade.

Dessa forma, a contratação apresenta elevado grau de prioridade, pois é necessária para garantir o cumprimento das determinações judiciais, assegurar a continuidade dos tratamentos das pacientes, evitar o desabastecimento dos produtos indicados e permitir que a Administração adote, em tempo hábil, as providências necessárias à aquisição dos itens, com observância ao planejamento, à eficiência administrativa, à continuidade da assistência em saúde e à segurança assistencial.

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base nas pesquisas de preços realizadas de acordo os parâmetros indicados nos incisos I a IV do art. 31º do Decreto Municipal 306/2023, chegou-se aos valores apresentados abaixo:

| Item | Descrição | Tipo do Item (*) | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Fostair DPI – dipropionato de beclometasona 100 mcg/dose + fumarato de formoterol 6 mcg/dose, pó para inalação, em dispositivo inalatório com 120 doses | Material | 14 frascos | R$ 170,51 | R$ 2.387,14 |
| 2 | Cetaphil Loção Hidratante (pele sensível, normal a seca) - frasco 473 ml | Material | 48 frascos | R$ 94,88 | R$ 4.554,24 |
| 3 | Eucerin 10% Ureia Creme Hidratante Para Os Pés - Frasco Com 100 Ml | Material | 30 frascos | R$ 102,34 | R$ 3.070,20 |
| 4 | Trophic Júnior Fórmula Pediátrica Para Nutrição Enteral E Oral ( 4 A 10 Anos ) – Pote 800g | Material | 120 latas | R$ 120,15 | R$ 14.418,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 24.429,58** | |

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

• O custo estimado total da contratação é de **R$ 24.429,58 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme custos apostos na tabela acima.

• As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços que segue anexo ao processo.

• O valor estimado da contratação foi estabelecido a partir da pesquisa de preços integrante da instrução processual, observadas as especificações e os quantitativos dos quatro itens, de modo a subsidiar a avaliação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de referência adotados pela Administração.

## 8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, caso permaneçam as determinações judiciais, as necessidades assistenciais das pacientes e o interesse da Administração.

O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, mediante solicitações trimestrais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades de atendimento e a programação administrativa do fornecimento.

A cada solicitação, o fornecedor deverá realizar a entrega dos bens no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

Os pedidos trimestrais deverão observar os quantitativos necessários à continuidade dos tratamentos, evitando tanto o desabastecimento dos produtos quanto a formação de estoque excessivo de itens sujeitos a prazo de validade e condições adequadas de armazenamento.

Os produtos Cetaphil Loção Hidratante e Eucerin 10% Ureia Creme Hidratante para os Pés, bem como o medicamento Fostair DPI, deverão apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento. Para o Trophic Júnior, será exigido prazo de validade remanescente de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data da entrega.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araquari, acompanhada da documentação necessária à conferência dos produtos, incluindo identificação dos itens, lotes, prazos de validade, registro ou regularidade sanitária aplicável, integridade das embalagens e demais informações exigidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

## 9. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

**CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF**
Endereço: Rodovia BR - 280, n° 4613 (anexo ao Centro de Especialidades Médicas) | Porto Grande - ARAQUARI (SC) | CEP: 89.245-000
Horário de atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.
Responsável no local: MAIRA LINDOMAR PIRES
E-mail: caf.araquari@gmail.com

## 10. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**( ) SIM ( X ) NÃO**

As contratações públicas devem ser planejadas de forma sistêmica e integrada, considerando eventuais interdependências entre diferentes processos. No presente caso, verifica-se a inexistência de correlação direta entre esta contratação e outro Documento de Formalização de Demanda.

## 11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

MAIRA LINDOMAR PIRES, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, Mat.: 5020360.

## 12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO/DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde.

OBS.: A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, não havendo expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa para esse tipo de contratação.

**Órgão:** 29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**Modalidade de Aplicação:** 3339000000000000000 - Aplicações diretas
**Ação:** 2140 – Gerenciamento da Farmácia Suporte Profilático e Terapêutico
**Vínculo:** 150010020000 – Recursos não vinculados de Impostos
**DOTAÇÃO: 686**
**VALOR: R$ 975,76**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

Considerando o planejamento da contratação com início previsto para novembro de 2026, solicita-se a reserva orçamentária prévia correspondente aos 2 (dois) primeiros meses de execução, a fim de viabilizar o posterior empenho da despesa, nos termos da legislação vigente.

## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das determinações judiciais proferidas no âmbito da **Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer nº 103.09.001518-7, da Apelação Cível nº 2015.060143-7, da Ação Civil Pública nº 0900045-93.2015.8.24.0103 e do Procedimento Comum Cível nº 5003714-21.2020.8.24.0103/SC**, que determinaram ao Município de Araquari/SC o fornecimento de produtos destinados ao atendimento das pacientes **G. L. R., Z.M.P. e H.V.G.R.**, torna-se necessária a aquisição dos itens, conforme especificações técnicas constantes da demanda.

A contratação visa assegurar o cumprimento das determinações judiciais e garantir a continuidade dos tratamentos das pacientes, evitando interrupções no fornecimento dos produtos, prejuízos à assistência em saúde, agravamento das condições clínicas ou necessidade de atendimentos adicionais decorrentes da indisponibilidade dos itens indicados.

Ressalta-se que a adoção do procedimento de aquisição também resguarda o interesse público, uma vez que permite o atendimento regular das obrigações impostas ao Município, reduzindo o risco de medidas judiciais decorrentes do eventual descumprimento das decisões, tais como bloqueio ou sequestro de valores, aplicação de multas, responsabilizações e demais sanções cabíveis.

Dessa forma, a aquisição do referido objeto mostra-se necessária, justificada e adequada à demanda apresentada, possibilitando que a Administração atenda às determinações judiciais vigentes, preserve a continuidade dos cuidados assistenciais das pacientes e assegure a adequada instrução e execução do processo de contratação.

**Valmir José Santhiago Junior**
Secretário de Saúde de Araquari
Fundo Municipal de Saúde de Araquari

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02

**MUNICIPIO DE ARAQUARI**

# Folha de Assinatura(s) Digital(is)

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*

Assinado digitalmente por:
**VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR**
***.395.229-**
13/11/2026 10:17:14

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad7d36dc1f02